



Prefeitura Municipal de Irati

Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

LEI N° 1494

Súmula : Cria a Companhia de Desenvolvimento de Irati - COMDEIRATI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Irati, Estado do Paraná, sob a denominação de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IRATI - COMDEIRATI**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para :

I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo e de artesanato do Município.

II - implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município;

III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivo do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo a criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual.



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;

V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento;

VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física financeira à indústria, ao comércio e as empresas de pequeno e médio porte;

VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VIII - estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra com entidades nacionais e internacionais.

IX - adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, sendo que neste último caso, deverá ter expressa autorização legislativa.

X - participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos de pequena produção industrial, inseridos em programa coordenados pela administração municipal.

Art. 2º - O capital inicial, autorizado para a Companhia é de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), devendo o Município de Irati, subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituindo de ações comuns com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais), ao orçamento vigente, conforme discriminação abaixo :

Unidade Orçamentária	12.01	<i>Secretaria Indústria, Comércio e Turismo</i>
Classificação Funcional	11623461.007	<i>Implantação Parque Industrial</i>
Categoria Econômica	4260.00	<i>Constituição ou aumento de capital de empresas comerciais ou financeiras</i>

R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo, será efetuado cancelamento da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	12.01	<i>Secretaria Indústria, Comércio e Turismo</i>
Classificação Funcional	11633531.056	<i>Centro de venda de produtos de Irati</i>
Categoria Econômica	4110.00	<i>Obras e instalações</i>

R\$ 1.000,00

Art. 4º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Primeiro - A Companhia será regida pela Lei das Sociedades Anônimas.

§ Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 5º - A Companhia fica isenta de Impostos e Taxas Municipais.



Prefeitura Municipal de Irati

Coronel Emílio Gomes, 22

IRATI - PARANÁ - 84500-000

Fone (042) 423 1118

Fax (042) 422 3474

E-mail irati@irati.com.br

Art. 6º - Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Irati, as pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ter interesse.

Art. 7º - Serão, obrigatoriamente, publicados no órgão Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua celebração, todos os atos, contratos e acordos efetivados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em
05 de agosto de 1998.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal